



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 51, DE 2004

Propõe, nos termos regimentais, a realização de uma PFC - Proposta de Fiscalização e Controle - para apurar denúncias sobre a formação da empresa CEXT e sua relação com a CVRD.

Autor - Deputado Marcus Vicente

Relator-Substituto - Deputado Francisco Dornelles

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 51, de 2004, de autoria de Deputado Marcus Vicente, pretende que a Comissão de Finanças e Tributação investigue denúncias sobre a instituição de uma empresa denominada CEXT - Comércio Exterior Ltda., cuja criação teria ocorrido sob os auspícios da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, unicamente para proporcionar à CEXT vantagens financeiras na importação de mercadorias efetuadas pela CVRD.

O relator da proposta emitiu parecer pela sua implementação de acordo com o rito previsto no inciso X do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, “*in verbis*”

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;”

Tendo sido rejeitado pela maioria dos membros desta Comissão, fomos designados, na forma regimental, para proferir novo parecer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

A documentação anexada à proposição nos dá conta de uma denúncia de autoria do ex-empregado da CVRD, Sr. Dionísio Gomes, que se diz ex-Gerente de Contratação de Obras e Serviços e ex-Gerente de Controle, segundo a qual teria havido um entendimento entre a CEXT e a CVRD.

Da análise da matéria, verifica-se que o objetivo da PFC é no sentido de que a Comissão de Finanças e Tributação apure tratativas societárias e comerciais celebradas entre duas empresas privadas, mediante investigações a serem realizadas com obediência ao rito previsto em disposições regimentais cuja aplicação está restrita a entidades da administração pública direta e indireta. (Art. 24,X, do RICD)

Preliminarmente, por uma visão de princípios, entendo que as competências conferidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados às suas Comissões Permanentes não autorizam a perquirição de relacionamento societário entre empresas privadas, tampouco de transações de natureza comercial celebrados entre elas.

Ademais, no mérito, sou de opinião que o material oferecido pelo autor da iniciativa faz referência a simples indícios não comprovados; assim, a meu ver, a origem das denúncias não merece atestado de veracidade por si só. De notar, também, que as cópias de parte do material oferecido está com a sua legibilidade prejudicada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Por todo o exposto, voto pela **não-implementação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 51, de 2004, de autoria do Deputado Marcus Vicente.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005

Deputado Francisco Dornelles
Relator-Substituto